



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CA CONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 3001
DE 17/06/2025**

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal do Município da Estância Climática de Caconde, instituído pela Lei Municipal nº 2996 de 19/03/2025.

José Afonso de Paiva, Prefeito da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º O art. 4º, da Lei Municipal nº 2996 de 19/03/2025, que institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município da Estância Climática de Caconde e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º A adesão ao REFIS deverá ser requerida pelo contribuinte até o prazo de 19 de dezembro de 2025.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura da Estância Climática de Caconde, em 17 de junho de 2025.

José Afonso de Paiva
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete em 17/06/2025.
Notificado os interessados na data supra mencionada.